



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2404

Manaus, Quarta-feira, 06 de julho de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1907/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de números: 0600153-94.2021.8.04.2900, 0000551-98.2020.8.04.7500, 4004320-71.2022.8.04.0000, 4006789-61.2020.8.04.0000, 4002997-31.2022.8.04.0000, 0006078-90.2021.8.04.0000, 0635906-79.2021.8.04.0001, 0721718-26.2020.8.04.0001, 4001523-25.2022.8.04.0000, 4000430-27.2022.8.04.0000, 0205929-78.2020.8.04.0022, 4004555-09.2020.8.04.0000, 0230276-49.2017.8.04.0001, 0005660-55.2021.8.04.0000, 4002938-43.2022.8.04.0000, 0004611-42.2022.8.04.0000, 0004352-47.2022.8.04.0000, 0639148-51.2018.8.04.0001, 4001964-06.2022.8.04.0000, 0003328-81.2022.8.04.0000, 0003226-59.2022.8.04.0000, 0003607-67.2022.8.04.0000, 0003642-27.2022.8.04.0000, 0004701-50.2022.8.04.0000, 0222769-13.2012.8.04.0001, 0742874-36.2021.8.04.0001, 4007165-13.2021.8.04.0000, 4002888-51.2021.8.04.0000, 4002280-19.2022.8.04.0000, 0001460-05.2021.8.04.0000, 0206000-80.2020.8.04.0022, em trâmite no egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de junho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1994/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 015/2022 - PJITAP (0849700), datado de 30.06.2022, oriundo da promotoria de Justiça de Itapiranga (Procedimento Interno - SEI n.º 2022.012580);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 2976.2022.SGMP.0850511.2022.012580, datado de 01.07.2022;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA VELOSO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 234.2022.000007, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1995/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do MEMORANDO N.º 23.2022.01PROM_CIZ.0850323.2022.012634, datado de 30.06.2022, oriundo da 1.ª Promotoria de Justiça de Coari (Procedimento Interno - SEI n.º 2022.012634);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 2992.2022.SGMP.0850698.2022.012634, datado de 01.07.2022;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, para atuar nos autos da Notícia de Fato 040.2022.000240, em face da averbação de impedimento do Exmo. Sr. Dr. Rafael Augusto Del Castillo da Fonseca, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de julho de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1996/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do REQUERIMENTO Nº 14.2022.91PROM_MAO.0850731.2022.012694, datado de 01.07.2022, oriundo da 91.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno - SEI n.º 2022.012694);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 2996.2022.SGMP.0850802.2022.012694, datado de 01.07.2022;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 10.ª Promotoria de Justiça (5.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0680179-80.2020.8.04.0001, em face da averbação de suspeição dos Exma. Sra. Dra. Lucíola Honório de Valois Coêlho Veiga Lima, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1997/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da MEMORANDO Nº 7.2022.80PROM_MAO.0815069.2022.005234, datado de 06.05.2022, oriundo da 80.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno - SEI n.º 2022.005234);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 272.2022.01AJ-PGJ.0850551.2022.005234, datado de 01.07.2022;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

I - REVOGAR o item II da Portaria nº 1203/2022/PGJ, de 28.04.2022, referente ao Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA

BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 90.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo nº 0626757-69.2015.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal, em face da averbação de suspeição das Exmas. Sras. Sarah Pirangy de Souza e Leda Mara Nascimento Albuquerque, Promotoras de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1998/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, estará em gozo de férias regulamentares no período de 04 a 23.07.2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 100ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 99ª Promotoria de Justiça (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 04/07/2022 a 23/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1999/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, estará em gozo de férias regulamentares no período de 04 a 23.07.2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 82ª Promotoria de Justiça (1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 73ª Promotoria de Justiça (1.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 04/07/2022 a 23/07/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 054/2009, datado de 25 de março de 2009;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça assegurar a continuidade dos serviços em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição de titular de cargo, por força do art. 29, inciso VIII, "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS, Procuradora de Justiça, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 05 a 14.07.2022, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2000/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, estará em gozo de férias regulamentares no período de 04 a 23.07.2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA DA SILVA ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 45ª Promotoria de Justiça (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 83ª Promotoria de Justiça (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 06/07/2022 a 15/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2002/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 104ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), para a 14ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 01/07/2022 a 15/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2001/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público, estará em gozo de férias regulamentares no período de 05 a 14.07.2022;

CONSIDERANDO a ausência de suplentes para a ocupação do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público;

PORTARIA Nº 2003/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veirivalves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO DE SALLES MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Manaus - 1º Tribunal do Júri, para a 14ª Promotoria de Justiça de Manaus - 1º Tribunal do Júri, no período de 16/07/2022 a 31/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 01 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2004/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Dr. JOÃO GASPARD RODRIGUES, Promotor de Justiça de Entrância Final, estará em gozo de férias regulamentares no período de 04 a 23.07.2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos dos processos em trâmite nas 60.ª e 61.ª Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial, no período de 04 a 23.07.2022.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2005/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, estará em gozo de férias regulamentares no período de 05 a 24.07.2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos dos processos em trâmite na 16.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri, no período de 05 a 24.07.2022.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2006/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 1962/2022/PGJ, datada de 29/06/2022, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 83ª Promotoria de Justiça (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2007/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.012210, inaugurado a partir do Memorando N.º 82.2022.SGMP.0846509.2022.012210;

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 78.2022.CAO-PDC.0849018.2022.012210, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAO-PDC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 3009.2022.SGMP.0851513.2022.012210;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO PINTO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 59ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação, para a 55ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no período de 05/07/2022 a 24/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2008/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.012592, onde figura, como interessado, o Grupo de Trabalho constituído por força da Portaria n.º 1316/2022/PGJ, de 05.05.2022, destinado a elaborar estudos acerca da possibilidade jurídica de implantação e pagamento das verbas relacionadas aos anuênios e aos quinquênios como parcela de irredutibilidade em favor dos membros do MPAM em atividade e aposentados, nos termos do requerimento apresentado pela Associação Amazonense do Ministério Público - AAMP;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 233.2022.02AJ-PGJ.0851044.2022.012592, datado de 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 05.07.2022, os efeitos da Portaria n.º 1316/2022/PGJ, de 05.05.2022, que constituiu Grupo de Trabalho destinado a elaborar estudos acerca da possibilidade jurídica de implantação e pagamento das verbas relacionadas aos anuênios e aos quinquênios como parcela de irredutibilidade em favor dos membros do MPAM em atividade e aposentados, nos termos do requerimento apresentado pela Associação Amazonense do Ministério Público - AAMP.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2011/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.012210, inaugurado a partir do Memorando N.º 82.2022.SGMP.0846509.2022.012210;

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 78.2022.CAO-PDC.0849018.2022.012210, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAO-PDC;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 3009.2022.SGMP.0851513.2022.012210;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 57ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, para a 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público, no período de 11/07/2022 a 20/07/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2012/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 133/2022/PGJ, datado de 22.06.2022, que removeu o Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da comarca de Silves.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 05.07.2022, os termos da Portaria n.º 0399/2022/PGJ, datada de 17.02.2022, que designou o Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, junto ao Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), integrante da Estrutura do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (CAOCRIMO).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2014/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2022.012272, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Estado;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Nº 127.2022.CAO-CIVEL.0850683.2022.012272, oriundo da Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis - CAO-CÍVEL;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 2991.2022.SGMP.0850697.2022.012272, datado de 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Área Cível, fixada pela Portaria n.º 0828/2022/PGJ, datada de 29.06.2022, na forma abaixo discriminada:

Período: 28 a 30.06.2022

EXCLUIR: Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA
INCLUIR: Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2015/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.011535, inaugurado a partir do Memorando Nº 13.2022.33PROM_MAO.0840881.2022.011535, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO os termos do Memorando Nº 124.2022.CAO-CIVEL.0848783.2022.011535, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis - CAO-CÍVEL;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 2977.2022.SGMP.0850527.2022.011535, datado de 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar de 01.07.2022, os termos da Portaria n.º 0697/2016/PGJ, datada de 07.04.2016, referente a Exma. Sra. Dra. ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 35.ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara de Família), para atuar junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Pólo Avançado - FAMÍLIA, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a contar desta data, até ulterior deliberação;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2016/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.010461, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução n.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução n.º 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 125.2022.04AJ-PGJ.0850961.2022.010461, datado de 01 de julho de 2022;

RESOLVE:

TRANSFERIR o usufruto de folgas compensatórias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 1773/2022/PGJ, datada de 10.06.2022, em razão do cumprimento do plantão ministerial, dos dias 05, 06, 07, 08, 11, 12 e 13/07/2022 para os dias 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09/08/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2020/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0002671-56.2016.8.04.7500, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0002671-56.2016.8.04.7500, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2021/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000860-96.2020.8.04.5600, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2022/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do

Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA VELOSO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600272-65.2021.8.04.7100, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2024/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000765-55.2021.8.04.7500, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2025/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt, Promotora de Justiça de Entrância Final, estará em gozo de férias regulamentares no período de 11 a 30.07.2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

VALOIS COELHO VEIGA LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 91ª Promotoria de Justiça (5.ª Vara Criminal), para a 11ª Promotoria de Justiça (6.ª Vara Criminal), no período de 11/07/2022 a 15/07/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2026/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000318-67.2021.8.04.7500, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2027/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000739-45.2020.8.04.6901, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2028/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0601126-97.2021.8.04.5600, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2029/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0600150-42.2021.8.04.2900, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2030/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 1946/2022/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de JULHO/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 1946/2022/PGJ, datada de 29.06.2022, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de JULHO/2022, na parte referente ao POLO 1 – REGIÃO METROPOLITANA E PROXIMIDADES, item 2 (Careiro Castanho, Careiro da Várzea e Manaquiri), conforme abaixo especificado:

POLO 1 – REGIÃO METROPOLITANA E PROXIMIDADES

2. Careiro Castanho, Careiro da Várzea e Manaquiri
Período: 01.07.2022 a 05.07.2022 - Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Período: 06.07.2022 a 08.07.2022 - Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

Período: 09.07.2022 a 14.07.2022 - Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE

Período: 15.07.2022 a 16.07.2022 - Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

Período: 17.07.2022 a 26.07.2022 - Dr. ROBERTO NOGUEIRA

Período: 27.07.2022 a 31.07.2022 - Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2033/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.012213, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pela Dra. Denise Duarte Iezzi de Queiroz, CRM N.º 72789;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 123.2022.04AJ-PGJ.0850800.2022.012213, datado de 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SILVANA RAMOS CAVALCANTI, Promotora de Justiça de Entrância Final, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 20.06.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2034/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO Nº 5.2022.17PROM_MAO.0851766.2022.012880, datado de 05.07.2022, oriundo da 17.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno - SEI n.º 2022.012880);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 3058.2022.SGMP.0852278.2022.012880, datado de 06.07.2022;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nos autos do Processo n.º 0681529-69.2021.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

da 2.ª Vara do Tribunal do Júri, em face da averbação de impedimento da Exma. Sra. Dra. Clarissa Moraes Brito, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 166234/2022

Interessado: Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2021, para fruição no período de 11/07/2022 a 20/07/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 166309/2022

Interessado: Lilian Nara Pinheiro de Almeida
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2021, originalmente previstas para o período de 27/06/2022 a 16/07/2022, para fruição no período de 05/07/2022 a 24/07/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 672/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade ditada tanto pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público, quanto pela vivência administrativa desta Instituição Ministerial, de aperfeiçoar o serviço de apoio administrativo aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que, por ventura, se encontrem no desempenho de atribuições funcionais insitas ao regime de plantão;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do

Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020,

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas para atuar sob regime de Plantão, no primeiro e segundo graus, junto às áreas Cível, Criminal e Juizado da Infância e Juventude, no período de 10.07.2022 a 08.10.2022, na forma como segue:

Período: 10 a 16/07/2022

- FELIPE AUGUSTO FONSECA VIANNA (Técnico Jurídico)
- LUANA ANDRADE CARVALHO (Técnico Jurídico)
- LEANDRO NOBRE DE FREITAS (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- RAIANA CUNHA OLIVEIRA (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- DELCIDES MENDES DA SILVA JUNIOR (Apoio Administrativo)
- LUIZ CARLOS FERRARO RUBIM JUNIOR (Informática)

Período: 17/07 a 23/07/2022

- JADEITA ALMEIDA AMORIM (Técnico Jurídico)
- ROBERTA GRACA SALDANHA (Técnico Jurídico)
- RICARDO AQUINO VENTURA (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- MATHEUS MARINHO NOGUEIRA (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- ANGELO AUGUSTO NEVES ALBUQUERQUE (Apoio Administrativo)
- BRUNO REBELO LOBATO (Informática)

Período: 24 a 30/07/2022

- INACIO FRANCISCO CARNEIRO FONTENELE (Técnico Jurídico)
- PAULA SILVA DE SOUZA NUNES (Técnico Jurídico)
- ELIZET COIMBRA KAUTSIDES (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- JULIA FERREIRA SARDINHA (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- IVONILDA NOGUEIRA DA SILVA (Apoio Administrativo)
- ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (Informática)

Período: 31/07 a 06/08/2022

- ADRIANA MARQUES EDWARDS (Técnico Jurídico)
- OLIVIA DE MORAES BEZERRA (Técnico Jurídico)
- RODRIGO TUPINAMBA DO VALLE (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- CARLOS EDUARDO CAVALCANTE ESTEVES (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- LUCILENE COSTA CASTRO (Apoio Administrativo)
- EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (Informática)

Período: 07/08 a 13/08/2022

- ANDREA RIBEIRO COSMO (Técnico Jurídico)
- DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ (Técnico Jurídico)
- RAINEYRE MONTEIRO ROCHA (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- RAFAELA MASCARENHAS COELHO (Apoio Administrativo)
- LUIZ CARLOS FERRARO RUBIM JUNIOR (Informática)

Período: 14 a 20/08/2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veir Alves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

- CAUBY RIBEIRO FONSECA (Técnico Jurídico)
- HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA (Técnico Jurídico)
- IVELIZE SILVA DE SOUZA (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- FRANCISCO BERNARDES LIMA JUNIOR (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- IGOR PINTO DE SOUZA (Apoio Administrativo)
- BRUNO REBELO LOBATO (Informática)

Período: 21/08 a 27/08/2022

- SUELEN SOUSA DIAS (Técnico Jurídico)
- YURY DUTRA DA SILVA (Técnico Jurídico)
- JOSE DO MONTE CARIOCA NETO (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- ROMMEL MONTEIRO WAUGHAN GOUVEA (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- RONALDO SAMPAIO MELLO (Apoio Administrativo)
- ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (Informática)

Período: 28/08 a 03/09/2022

- JULIANA VIEIRA FARIAS (Técnico Jurídico)
- ROBSON LUIZ DE ALMEIDA (Técnico Jurídico)
- SILVIA MARA MAKAREM SANTOS (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- ERIKA VANESSA RORIZ HIPOLITO VIEIRA (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- ISABELLE SOUSA FALCAO (Apoio Administrativo)
- EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (Informática)

Período: 04/09 a 10/09/2022

- LEANDRO NOBRE DE FREITAS (Técnico Jurídico)
- LUANA ANDRADE CARVALHO (Técnico Jurídico)
- MATHEUS MARINHO NOGUEIRA (Técnico Jurídico)
- ANTONIO JOSE CUSTODIO (Técnico Jurídico)
- JADEITA ALMEIDA AMORIM (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- NAIARA ALEXANDRINO DA SILVA LOBATO (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- ANGELO AUGUSTO NEVES ALBUQUERQUE (Apoio Administrativo)
- NEIRIMAR MARTA GOMES HUERB (Apoio Administrativo)
- LUIZ CARLOS FERRARO RUBIM JUNIOR (Informática)

Período: 11/09 a 17/09/2022

- KELLVIN DO NASCIMENTO SOBRINHO (Técnico Jurídico)
- PAULA DORAN PINHEIRO (Técnico Jurídico)
- ANDRE PEREIRA DA SILVA (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- ABRAAO MOISES QUEIROZ MATALON (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- RENATO PAZ ALVES (Apoio Administrativo)
- BRUNO REBELO LOBATO (Informática)

Período: 18/09 a 24/09/2022

- DIOGO DA ROCHA LIMA (Técnico Jurídico)
- PEDRO BARBOSA DE ARAUJO (Técnico Jurídico)
- DEBORAH ABECASSIS DE OLIVEIRA SILVA (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- ALBERTO ROCHA CAVALCANTE (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- FABIOLA DE SOUZA MENDANHA (Apoio Administrativo)
- ALFREDO AFONSO RIBAMAR DE FREITAS (Informática)

Período: 25/09 a 01/10/2022

- SUSANA PAULA OLIVEIRA BRANDAO (Técnico Jurídico)
- WILSON DACIO VENTILARI SIMOES (Técnico Jurídico)
- CYNTHIA SARAIVA BARROS LIMA (Técnico Jurídico) Infância e

Juventude

- GISSELY GUIMARAES CARNEIRO (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- WALDERLEY CHAVES FARIAS (Apoio Administrativo)
- EVERTON GUILHERME MACHADO GUERREIRO (Informática)

Período: 02/10 a 08/10/2022

- LUISA MARIA SANCHES VALENTE (Técnico Jurídico)
- DIEGO MENDONCA MARTINS (Técnico Jurídico)
- EMERSON CARDOSO DOS SANTOS (Técnico Jurídico) Infância e Juventude
- CRISTIANO MACHADO LACERDA FARIA (Técnico Jurídico) Segundo Grau
- WANESSA SILVA NOBRE (Apoio Administrativo)
- LUIZ CARLOS FERRARO RUBIM JUNIOR (Informática)

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação pela atividade do plantão, mediante apresentação de relatório circunstanciado à Diretoria-Geral, nos termos do ATO PGJ N.º 021/2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 08 DE JULHO DE 2022, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros:

– Comunicações da douda Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. OFÍCIO Nº 0448.2022.CGMP (SEI_2022.012368), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000038-1, efetuada na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins.

2. OFÍCIO Nº 0473.2022.CGMP (SEI_2022.012803), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000029-2, efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha.

3. OFÍCIO Nº 0459.2022.CGMP (SEI_2022.012380), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000041-5, efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará.

4. OFÍCIO Nº 274 .2022.CGMP (SEI_2022.012583), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório das comunicações sobre averbação de suspeições e impedimentos dos Membros.

5. OFÍCIO Nº 0469.2022.CGMP (SEI_2022.012618), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000032-6,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

6. OFÍCIO Nº 0465.2022.CGMP (SEI_2022.012576), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000046-0, efetuada na 76.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

7. OFÍCIO Nº 0462.2022.CGMP (SEI_2022.012567), a Exma. Corregedora-Geral, Dra. Sílvia Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária N.º 10.2022.00000062-6, efetuada na 36.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

- Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS
(EM ANEXO)

B) PRORROGAÇÕES
(EM ANEXO)

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. SINDICÂNCIAS n.º 10.2021.00000035-5, 10.2021.00000036-6 e 10.2021.00000077-7.

Assunto: Requerimento de reconhecimento da extinção da pretensão punitiva em favor do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. J. G. R. Interessados: Corregedoria-Geral do Ministério Público e Dr. J. G. R. Relator: Dr. José Bernardo Ferreira Júnior

B) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processos de Remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2022.00000020-4.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 007/2022-CSMP (datado de 18.05.2022, publicado no DOMPE nos dias 24 e 25.05.2022), de remoção à 93.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 8.ª Vara Criminal, pelo critério de antiguidade.

Prazo para inscrições: 25.05 a 03.06.2022 (8 dias úteis).

Publicação da Lista dos Inscritos: 07.06.2022.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 08 a 10.06.2022 (3 dias).

Prazo para desistência: conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. João Gaspar Rodrigues (*58.º - **atualmente ocupa a 54.ª posição – 3.º quinto);

2. André Lavareda Fonseca (*95.º - **atualmente ocupa a 90.ª posição – 5.º quinto);

3. Luiz do Rêgo Lobão Filho (**atualmente ocupa a 94.ª posição – 5.º quinto);

4. Marcelo de Salles Martins (**atualmente ocupa a 95.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 10.01.2022 e publicada no Dompe em 23.02.2022.

**Considerando o Ato n.º 001/2022/PGJ e Ato n.º 002/2022/PGJ, bem como das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição

para Procurador de Justiça n.º 001/2022-CSMP, 002/2022-CSMP e 003/2022-CSMP.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2022.00000021-5.

Assunto: Edital de Inscrição n.º 008/2022-CSMP (datado de 18.05.2022, publicado no DOMPE nos dias 24 e 25.05.2022), de remoção à 89.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento.

Prazo para inscrições: 25.05 a 03.06.2022 (8 dias úteis).

Publicação da Lista dos Inscritos: 07.06.2022.

Prazo para Impugnação/Reclamação: 08 a 10.06.2022 (3 dias).

Prazo para desistência: conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP (alt. pela Res. n.º 070/2018-CSMP) c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotor de Justiça inscrito:

1. Luiz do Rêgo Lobão Filho (**atualmente ocupa a 94.ª posição – 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiguidade datada de 10.01.2022 e publicada no Dompe em 23.02.2022.

**Considerando o Ato n.º 001/2022/PGJ e Ato n.º 002/2022/PGJ, bem como das promoções, já concluídas, dos Editais de Inscrição para Procurador de Justiça n.º 001/2022-CSMP, 002/2022-CSMP e 003/2022-CSMP.

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO
(EM ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 011/2022-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 27 de maio de 2022, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 041/2022-CSMP, publicada no Dompe em 09.06.2022;

CONSIDERANDO o Ato n.º 129/2022/PGJ, datado de 21.06.2022 e publicado em 22.06.2022, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. LÍLIAN MARIA PIRES STONE, para a 50.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO o Ato n.º 138/2022/PGJ, datado de 28.06.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 30.06.2022, declarando a vacância da 19.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara Especializada em Crimes de Trânsito, em razão da remoção supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 19.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara Especializada em Crimes de Trânsito, pelo critério de antiguidade.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 06 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 0056/2021/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, em exercício, no uso do que prescreve o artigo 34 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (Resolução nº 006/2014 – CSMP), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correções e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de Correição Ordinária a ser efetuada parte presencial e parte remotamente, pela Exma. Sra. Corregedora Auxiliar, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, auxiliada pela Agente Técnico Jurídico, Mariana Pina Paiva Keese Campos, junto a 11ª Promotoria de Justiça da capital, no dia 8 de julho de 2022, a partir de 9 horas. Ficam convocados a acompanhar a Correição, a Exma. Promotora de Justiça, Dra. Maria Eunice Lopes de Lucena Bittencourt e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remota e presencialmente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos dos §§3º e 5º, do art. 34 do RICMP. Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 06 de julho de 2022.

Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PROMOTORIA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Notícia de Fato Nº 01.2022.00001136-8, instaurado para apurar a falta de atendimento à pessoa idosa, que necessita ser submetida a procedimento cirúrgico oftalmológico pela rede pública de saúde. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0051/2022/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 010/2022-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 27 de maio de 2022, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 042/2022-CSMP, publicada no Dompe em 09.06.2022;

CONSIDERANDO o Ato n.º 130/2022/PGJ, datado de 21.06.2022 e publicado em 22.06.2022, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, para a 26.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara da Auditoria Militar;

CONSIDERANDO o Ato n.º 135/2022/PGJ, datado de 27.06.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 30.06.2022, declarando a vacância da 106.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, em razão da remoção supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 106.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

do Ministério Público.

Manaus, 20 de junho de 2022.

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

O Promotor de Justiça Dr. MIRTEL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Indeferimento da Notícia de Fato Nº 01.2022.00002154-4, instaurada para apurar suposta prática de ilícito penal praticado contra pessoa idosa e pessoa com deficiência. As razões do indeferimento estão expostas na DECISÃO DE INDEFERIMENTO Nº

0016/2022/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a decisão de arquivamento, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 22 de junho de 2022

MIRTEL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO n. 188.2022.000011
Noticiante: Ministério Público do Estado do Amazonas
Noticiado: Prefeitura de Manicoré

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Chegou ao conhecimento do Ministério Público possíveis irregularidades no processo de compra de derivados de petróleo realizado pela Prefeitura de Manicoré no corrente ano.

Assim, em pesquisa ao diário oficial do dia 24 de fevereiro de 2022, notou-se a publicação do DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP. 026/2022 – CPL/PMM, no qual constam as empresas que lograram êxito no certame em questão, bem como apenas os valores absolutos, não havendo, de fato, o elenco de valores por item vencido.

Também foi possível notar restrições quanto ao CNPJ's das empresas, visto que uma delas estava "inapta", conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal, bem como outra apresentava finalidade ampla.

Ainda no intuito de examinar mais informações a respeito do certame PP. 026/2022 – CPL/PMM, este signatário realizou buscas no portal da transparência a respeito do certame, porém vislumbrou apenas o edital e o aviso de licitação, não havendo maiores informações a respeito das empresas vencedoras e das demais condições da licitação.

Assim, foi instaurada a presente notícia de fato, tendo por objeto possíveis irregularidades do pregão presencial nº 026/2022 – CPL/PM - aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para as demais secretarias da PMM, bem como em relação ao pregão presencial nº 016/2022 – CPL/PM - aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para a SEMED. Solicitados os documentos em questão, a Prefeitura de Manicoré enviou todos os

procedimentos licitatórios.

É o breve relatório. Decido.

Em uma análise dos procedimentos licitatórios objetos da presente notícia de fato, foi possível vislumbrar diversos erros administrativos na construção de todo o caderno licitatório, a exemplo da ausência de estudos preliminares, estimativas dos objetos a serem licitados etc., porém, não há indicativo de dois elementos importantes para a abertura de procedimento de apuração mais específico: má-fé e sobrepreço.

Nessa medida, cumpre destacar, antes da conclusão, a diferença entre ilegalidade e ato de improbidade administrativa, sendo de suma importância o destaque às lições de Anderson Pedra e Rodrigo Monteiro:

Ilegalidade não é sinônimo de improbidade e a prática de ato administrativo ilegal, de per si, não configura ato de improbidade administrativa afinal, como visto, para ser considerado ato improprio deve-se, em regra, verificar a "desonestidade", vez que a expressão improprio administrador quer dizer "administrador desonesto" ou de "má-fé", e não aquele que comete uma mera ilegalidade. Improbidade é ilegalidade com má-fé. É ilegalidade a partir de uma conduta antijurídica desonesta, é uma ilegalidade qualificada. (in Improbidade Administrativa. Salvador: Editora JusPODIVM, 2019, p. 23)

Da mesma forma a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da diferença entre ilegalidade administrativa e ato improprio, desonesto:

SANCIONADOR E PROCESSO CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSA LESÃO AO ERÁRIO (ART. 10, VIII DA LIA). IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, FRUSTRANDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POR PARTE DE PESQUISADORES TITULARES DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. O TRIBUNAL DE ORIGEM, COM BASE NOS ELEMENTOS FÁTICOS E PROBATÓRIOS DELINEADOS - GIZE-SE IMPERMEÁVEIS EM SEDE RARA -, CONSIGNOU A EXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO E DE TIPICIDADE NECESSÁRIAS À CONFIGURAÇÃO DO ATO ÍMPROBO. CONDUTA QUE ULTRAPASSA A MERA IRREGULARIDADE, DENOTANDO ILEGALIDADE QUALIFICADA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

DOS IMPLICADOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Os atos ímprobos são mais do que simples atos ilegais, possuem a qualificadora, isto é, o espírito de desprezo à coisa pública e aos seus princípios e normas éticas, circunstância que causa lesão aos cofres públicos e/ou enriquecimento ilícito do autor do fato ou de terceiros.
- Já ilegalidades e práticas irregulares não denotam necessariamente aspectos de má intenção e de maus desígnios, que são característicos da improbidade administrativa e integram o próprio tipo ímproprio previsto em lei. Isto porque na improbidade administrativa já existe a volição preordenada para a prática da conduta que propiciará o locupletamento frente aos cofres públicos ou lesará o Erário, o que não é encontrável em atos simplesmente ilegais do Administrador Público.
- Na espécie, entendeu a Corte de origem que as condutas havidas pelos recorrentes se consubstanciaram em comportamentos dolosos para o fim de frustrar a licitude do processo licitatório ou dispensar tal processo de maneira indevida (fls. 1.664).
- Esses aspectos factuais e probatórios, que foram repesados

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

no julgado recorrido e já não podem ser objeto de simples reexame em sede de recorribilidade extraordinária, foram amiúde expostos pelo Tribunal de origem. Consignou-se: (i) a prática reiterada de expedientes arduos a fim de frustrar a licitude do processo licitatório, tais como utilização de dados pessoais de terceiros em propostas, bem como assinaturas e endereços falsos; (ii) tais expedientes foram utilizados em quase na totalidade das contratações efetuadas; (iii) o fracionamento indevidos de diversos objetos contratuais a fim de dar aparência de contratos autônomos e evitar a realização de procedimento licitatório; (iv) as irregularidades evidenciaram licitações montadas para beneficiar candidatos previamente escolhidos; (v) os implicados foram, diretamente, responsáveis pelas irregularidades perpetradas por serem coordenadores dos projetos (fls. 1.663/1.665).

5. É imperioso promover-se distinção entre atos irregulares e atos ímprobos. O caso, porém, não pode ser resolvido com simples aprimoramento da gestão pública, com a melhoria dos processos de acompanhamento das rotinas internas, por órgãos correicionais, sendo necessária, na espécie, a intervenção da punitividade ao caráter da improbidade, dada a ilegalidade qualificada configurada.

6. Agravo em Recurso Especial dos implicados a que se nega provimento.

(AREsp 403.575/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 07/12/2018) (Grifo nosso)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE DIÁRIAS. ART. 10, CAPUT, DA LEI 8.429/92. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. MÁ-FÉ. ELEMENTO SUBJETIVO.

ESSENCIAL À CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE. SANÇÕES.

DOSIMETRIA. CUMULATIVIDADE. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE (ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8429/83). VIOLAÇÃO AO ART. 535. INOCORRÊNCIA.

1. O caráter sancionador da Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente: (a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); (b) causem prejuízo ao erário público (art. 10); (c) atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11) compreendida nesse tópico a lesão à moralidade administrativa.

2. A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal e ímprobo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-intenção do administrador.

3. A improbidade administrativa está associada à noção de desonestidade, de má-fé do agente público, do que decorre a conclusão de que somente em hipóteses excepcionais, por força de inequívoca disposição legal, é que se admite a sua configuração por ato culposo (artigo 10, da Lei 8.429/92).

4. O elemento subjetivo é essencial à caracterização da improbidade administrativa, sendo certo, ainda, que a tipificação da lesão ao patrimônio público (art. 10, caput, da Lei 8429/92) exige a prova de sua ocorrência, mercê da impossibilidade de condenação ao ressarcimento ao erário de dano hipotético ou presumido. Precedentes do STJ: REsp 805.080/SP, PRIMEIRA

TURMA, DJe 06/08/2009; REsp 939142/RJ, PRIMEIRA TURMA, DJe 10/04/2008; REsp 678.115/RS, PRIMEIRA TURMA, DJ 29/11/2007; REsp 285.305/DF, PRIMEIRA TURMA; DJ 13/12/2007; e REsp 714.935/PR, SEGUNDA TURMA, DJ 08/05/2006;

(...)

(REsp 980.706/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 23/02/2011)

No caso vertente, em que pese os erros administrativos, estes não respaldam abertura de procedimento específico (Inquérito Civil, PIC etc.), visto que não denotam indícios de atos ímprobos, evado de má-fé. Não há indícios de conluio ou superfaturamento.

Em relação à empresa em que foi constatada a inaptidão, em nova pesquisa notou-se que tal restrição já não existe mais, conforme documento que se encontra anexo. Quanto à outra, não se verificaram vedações legais ou circunstâncias fáticas a ensejar a sua não participação no certame.

Outrossim, em uma análise dos valores de cada item licitados com as empresas vencedoras, não se pondera que tais quantias desborem do que é praticado no mercado da região, não havendo sobrepreço.

Desta feita, por inexistir dano ao patrimônio público, bem como qualquer indício de má-fé a ensejar a responsabilização no âmbito penal, cível ou administrativo, arquivo a presente notícia de fato com base no art. 23 da Res. 006/2015 – CSMP.

Ademais, pela inexistência de oficial de diligência junto às Promotorias de Manicoré, determino a publicação do presente despacho em diário oficial do Ministério Público, havendo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso administrativo.

Manicoré, 06 de julho de 2022.

Vinícius Ribeiro de Souza
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0018/2022/81ªPJ

Aviso de Intimação nº 0018/2022/81ªPJ

Inquérito Civil Nº 06.2016.00004645-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Felipe de Oliveira Garrido, parte interessada no Inquérito Civil Nº 06.2016.00004645-9, cujo objeto trata de apurar suposta má prestação de serviço médico-hospitalar, que, em tese, pode ter sido a causa do óbito do menor Vicente Monte Neto e consequentemente configurar o defeito do serviço, nos termos do artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, em face de UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, para tomar conhecimento da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento, em vista da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis.

Por oportuno, informo que caso não concorde com a referida determinação, V. Sa. poderá apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, até a sessão deste, nos termos do § 6º, do art. 39 da Resolução nº 006/2015-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maltra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CSMP.

Manaus, 01 de julho de 2022

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0019/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0019/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00002922-1 que aduzia "A denunciante aduz que reside na Comunidade Deus Proverá I e II, localizada na Av. 7 de Maio (bairro Nova Cidade) onde vivem aproximadamente 480 (quatrocentos e oitenta) famílias e que frequentemente viaturas policiais militares, sem mandato judicial, vem oprimindo os moradores da referida comunidade. Que os policiais chegam borrifando gás lacrimogênio na comunidade, bem como atingido com balas de borracha. Afirmo que os moradores são pessoas de bem, pais de família, crianças e idosos, pessoas carentes que não tem moradia

e necessitam de um lugar para residir. Que os policiais militares usam força excessiva contra os comunitários, que os policiais já agrediram uma cidadã grávida, chegaram na sua casa e cortaram os punhos da rede, a referida senhora caiu, teve sangramento e foi levada para o Pronto Socorro. Que todas as vezes que os policiais chegam no local agredem as pessoas física e verbalmente, independente de sexo, idade. Que dia 26/7 os referidos chegaram pela Av. 7 de Maio e entraram na comunidade xingando e jogando bombas de efeito moral no meio dos comunitários com o intuito de intimidar os moradores. Que não sabe identificar os policiais pois todos usam máscaras e retiram a identificação de suas fardas. Solicita providências para que haja um basta acerca das ações policiais arbitrárias naquela comunidade. "

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000103-7 com vistas à "Eventuais diversas práticas de abuso de autoridade, agressões físicas e psicológicas por policiais militares a identificar na Comunidade Deus Proverá, localizada na Av. 7 de Maio (bairro Nova Cidade)." servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00002922-1 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 15 de fevereiro de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0020/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0020/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000104-8 com vistas à "Apurar denúncia de que policial militar estaria fazendo escolta particular, durante o serviço, para o investigado na Operação Maus Caminhos, Mouhamad Moustafá" servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003068-3 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSPM

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 15 de fevereiro de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 15 de fevereiro de 2022

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0021/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0021/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho

Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000105-9 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte de policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Luciano Lima do Carmo e Wanderley da Silva Santos Junior ocorrida no dia 30/07/2021 às 16:30H no BECO APURINA, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM." servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003134-9 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSPM

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 15 de fevereiro de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0032/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0032/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Controle Externo da Atividade Policial,

março de 2022

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0035/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0035/2022/61ªPROCEAP

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

RESOLVE:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000145-9 com vistas à "Apurar eventual crime do art. 13, I, da Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) supostamente praticado por policial identificar ao expor a imagem do flagrado LEONARDO DE SOUZA CAVALCANTE à curiosidade pública através da imprensa uma vez que o mesmo é portador de deficiência física." servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003550-1 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSPM

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CUMPRASE.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução n.º. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 08 de

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000195-9 com vistas à "Apurar eventual prevaricação da autoridade policial da Delegacia Especializada de Homicídios e Sequestros ao não responder às requisições contidas nos Ofícios 0079/2020 (02/07/2020), 0050/2021 (26/02/2021) e 0098/2021 (06/08/2021) do Ministério Público nos autos do Processo 0238586-44.2017.8.04.0001" servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003695-5 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 21 de março de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0036/2022/61ªPROCEAP

PORTARIA Nº. 0036/2022/61ªPROCEAP

O Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor(a) de Justiça da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o “respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis” (art. 2º, I), a “preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público” (art. 2º, II) e a “prevenção da criminalidade” (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor do Despacho 1049/2021/61ªPROCEAP exarado nos autos do PIC 06.2019.00002382-3 que determinava no seu item III: "Extraia-se cópia dos autos e instaure-se o competente Procedimento Administrativo, com portaria respectiva, objetivando apurar as condições de segurança e a existência de supostas irregularidades estruturais no depósito de veículos da Polícia Civil do Estado do Amazonas";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000129-2 que visa "Apurar as condições de segurança e a existência de supostas irregularidades estruturais no depósito de veículos da Polícia Civil do Estado do Amazonas";

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 21 de março de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA Nº 0037/2022/42PJ

Nº MP: 09.2022.00000476-7

CLASSE: Procedimento Administrativo

ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais

INTERESSADA: Empresa de Transporte Kalina Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, da Resolução nº. 006/2015CSMP, de 11 de março de 2015;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado ao acompanhamento do cumprimento de cláusulas de termo de compromisso de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos (art. 45, inciso I, da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas); e

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio desta Promotoria Especializada, celebrou o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 0002/2021/42PJ, celebrado no âmbito do Inquérito Civil nº 06.2020.00001072-8, com a representante legal da empresa Transportes Kalina Ltda, pessoa jurídica de direito privado, que teve por objeto a resolução consensual do referido procedimento.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00000476-7, com fundamento no artigo 45 da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Resolução nº 006/2015 – CSMP, para acompanhar a execução do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 0002/2021/42PJ, firmado nos autos do Inquérito Civil nº 06.2020.00001072-8 entre a 42ª Promotoria de Justiça e a empresa Transportes Kalina Ltda.;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente Inquérito Civil;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino:

1. Certifique-se da instauração deste PA no correspondente IC, com cópia da publicação e da portaria; e

2. Junte-se cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 0002/2021/42PJ e retornem conclusos os autos.

IV– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 06 de julho de 2022.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0038/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0038/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade

policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000204-7 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais Militares a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Ismael Neres Correia e Andrey dos Santos Araújo ocorrida no dia 28/08/2021 às 13:45H na Rua Ouro Preto, Coroado, Manaus/AM." servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003736-5 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 21 de março de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0046/2022/61ªPROCEAP

Portaria nº 0046/2022/61ªPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, “caput” e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2022.00000213-6 com vistas à "Apurar eventual violência policial por parte de Policiais Militares a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de Robert Vitor Ribeiro dos Santos ocorrida no dia 26/09/2021 às 06:00H na Avenida Tefé, 3179, Japiim, Manaus/AM." servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00003800-9 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP

CUMPRA-SE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 22 de março de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0172/2022/61ªPROCEAP

PORTARIA Nº. 0172/2022/61ªPROCEAP

O Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor(a) de Justiça da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP bem como no Art. 8º, II e Parágrafo único da Resolução nº 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2022.00000550-0, cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte de policiais a identificar por ocasião da prisão em flagrante de João Jose Neto Marinho de Oliveira, ocorrida no dia 29/01/2022 às 02:00H na Rua Amazonas, Educandos, Manaus";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000460-1 que visa acompanhar e fiscalizar "A regularidade da tramitação das apurações solicitadas por este órgão de Controle Externo às instituições mencionadas às fls. 09/10 da Notícia de Fato nº 01.2022.00000550-0 relativas aos fatos narrados na Audiência de Custódia do Processo nº 0612359-73.2022.8.04.0001."

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 01 de julho de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0173/2022/61ªPROCEAP

PORTARIA Nº. 0173/2022/61ªPROCEAP

O Dr. João Gaspar Rodrigues, Promotor(a) de Justiça da 61a. PROCEAP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial, o que inclui o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 2º, I), a "preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público" (art. 2º, II) e a "prevenção da criminalidade" (art. 2º, III);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 45, II e § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP bem como no Art. 8º, II e Parágrafo único da Resolução nº 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 01.2022.00001691-9 cujo objeto era "Apurar eventual violência policial por parte dos Policiais a identificar por ocasião da Prisão em Flagrante de MAURICIO DE ANDRADE FERREIRA ocorrida no dia 05/04/2022 às 12:30h na BR 174 KM 1, CONDOMINIO VERONA BLOCO 80, APTO 203, Manaus";

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000459-0 que visa acompanhar e fiscalizar "A regularidade da tramitação das apurações solicitadas por este órgão de Controle Externo às instituições mencionadas às fls. 28/29 da Notícia de Fato nº 01.2022.00001691-9 relativas aos fatos narrados na Audiência de Custódia do Processo nº 0652054-34.2022.8.04.0001.8.04.0001".

Outrossim, DETERMINO

1 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

2 - Publique-se a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público, nos termos do Art. 46 da Res. 006/2015 - CSMP.

Manaus, 01 de julho de 2022

João Gaspar Rodrigues
Promotor de Justiça
61ª PROCEAP

PORTARIA Nº 2021/0000090560.01PROM_CIZ

Inquérito Civil n. 244.2020.000051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada mediante ofício encaminhado pelo Regional de Farmácia do Estado do Conselho Amazonas - CRF/AM para apurar supostas irregularidades detectadas nas farmácias do Município de Coari/AM, após fiscalização ocorrida no ano de 2017;

CONSIDERANDO que a saúde consubstancia-se em direito individual indisponível, previsto na constituição federal;

CONSIDERANDO ser função institucional deste Parquet estadual zelar pelos direitos individuais indisponíveis, dentre eles a saúde, garantindo o cumprimento das normas sanitárias voltadas para a comercialização de medicamentos;

CONSIDERANDO, por fim, diante da expiração do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento das diligências investigatórias.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil n./2021-1ªPJC, a fim de apurar "supostas irregularidades verificadas pelo CRF/AM (Conselho Regional de Farmácia do Amazonas, nas Farmácias de Coari";

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça e respectiva tabela de acompanhamento digital;

III – OFICIAR o CRF/AM para que informe sobre o saneamento das irregularidades por parte das drogarias e farmácias fiscalizadas na inspeção ocorrida no Município de Coari, em 28,29 e 30 de novembro de 2017, noticiadas a este Parquet através do Ofício nº 0119-18 GAB.PRES.CRF/AM.

No mesmo ofício, solicite ao CRF/AM informações a respeito da ocorrência de nova fiscalização/inspeção nas farmácias e drogarias no Município de Coari/AM, após a que ocorreu em 2017 e, caso positivo, solicite que envie os documentos a ela referentes;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

IV - OFICIAR a VISA – Vigilância Sanitária, para que informe sobre a existência de procedimento de fiscalização e inspeção das dependências de drogarias e farmácias do Município de Coari, solicitando os documentos pertinentes;

V – DESIGNAR como secretária do presente feito a senhora Onilvania Ferreira Assunção;

VI – PUBLIQUE-SE em local de costume e o extrato desta Portaria (em formato "pdf") no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mpam.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 31, V, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILO DA FONSECA
Promotor de Justiça Substituto
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Coari

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 009.2022.01PROM_PFG

Portaria nº 2022/0000048138.01PROM_PRF
Procedimento Administrativo nº. 121.2021.000013

Interessado: Marcos Dione Avelino de Souza
Noticiado: Município de Presidente Figueiredo/AM

Objeto: acompanhamento/fiscalização no planejamento da política pública de fornecimento de medicamentos do esquema de tratamento para pacientes portadores do vírus HIV, pela Atenção Básica do Município de Presidente Figueiredo/AM, neste ano de 2022.

Presidente Figueiredo/Am, 01/06/2022.
Karla Cristina da Silva Sousa
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 206.2022.000012

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
(NF: 206.2022.0000012)

Trata-se de Notícia de Fato cujo objeto específico é tão somente a apuração de crime de desobediência, por conta de uma decisão judicial que a noticiante afirmou que o Bradesco não cumpriu. Não é caso de atuação direta do Ministério Público, e sim da Polícia Civil, motivo pelo qual o Ministério Público oficiou este órgão (p. 275).

Portanto, cabe à Polícia Civil instaurar o inquérito respectivo, o que já foi solicitado pelo Ministério Público.

Destaque-se que a Polícia de Tabatinga com frequência não responde no prazo os ofícios do Ministério Público, ensejando a atuação deste órgão perante a Corregedoria respectiva.

Ocorre que, independentemente de resposta, o fato é que este signatário cientificou adequadamente o órgão, cabendo a este ter a responsabilidade de continuar as investigações, sob pena de prevaricação.

Ante o exposto, entendo que o fato foi devidamente encaminhado pelo Ministério Público e manter a presente NF aberta ocasionará a extrapolação de prazo, sendo que não há nenhuma justificativa para instauração de Procedimento Investigatório Criminal, pois o caso, como dito, não é de atuação do Ministério Público, e sim da Polícia Civil. Conforme dispõe o "Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada

quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP) I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)"
É o caso.

ANTE O EXPOSTO, arquivo a presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 23-A da Res. 006/2015.

Comunique-se imediatamente os noticiantes, em cumprimento à Res. n. 006/2015, de preferência por Whatsapp, anexando aos autos a ciência, para que se faça o arquivamento definitivo.

Cumpra-se.

Tabatinga, 05 de julho de 2022.

André Epifanio Martins

Promotor de Justiça

AVISO Nº IC: 206.2020.000031

Trata-se os autos de Inquérito Civil instaurado em 01/06/2020 para apurar a eficiência na remoção aérea de pacientes para a cidade de Manaus/AM nos anos de 2018/2019.

Dos autos consta a lista de pacientes regulados mas não transferidos para a cidade de Manaus/AM até a data de 21/05/2018 (fls. 40/41).

Por meio de ofício, foi requisitado do Hospital de Guarnição de Tabatinga/AM o envio de informações acerca do fluxo de remoções de pacientes para a cidade de Manaus, e se não estivessem sendo realizadas de maneira adequada, deveria indicar se a demora do envio era resultante da falta de aviões ou por falta de leitos no destino (fl. 61).

Decorrido o prazo sem envio de resposta pelo Hospital de Guarnição de Tabatinga (fl. 62), foi determinado que o Ofício n.º 276/2020-2ªPJ/TBT fosse reiterado (fl. 63), o que foi devidamente cumprido por meio do ofício de fl. 65.

Por meio do despacho de fl. 64, em 20/08/2021 foi determinada a prorrogação do presente IC por mais 01 ano.

Em resposta, a Direção do Hospital de Guarnição de Tabatinga enviou ofício informando que, com exceção do período de janeiro de 2021, momento em que todo o país foi atingido pela 2ª onda da Covid-19, todas as demais evacuações para a cidade de Manaus/AM no período de 2018 à 2021 ocorreram dentro da normalidade e de maneira adequada (fl. 70).

É o relato do necessário.

Conforme é de conhecimento geral, o Estado do Amazonas sofreu duras penas com as ondas de contaminação pelo novo coronavírus, especialmente a 2ª onda, que cessou a vida de milhares de vítimas e tirou da normalidade toda a rotina dos órgãos públicos e da sociedade em geral.

Tal fato atingiu também esta municipalidade, que como bem exposto pela Direção do Hospital de Guarnição de Tabatinga, influenciou diretamente nos procedimentos de pacientes regulados que necessitavam de transferência para a cidade de Manaus/AM, especialmente no mês de janeiro/2021. Ou seja, somado aos infectados pela Covid-19 haviam outros inúmeros pacientes acometidos por outras doenças ou vítimas de delitos nesta cidade que necessitavam de regulação e transferência, mas que em razão do caos vivido naquele momento, não tiveram sua transferência concretizada.

Fato é que no decorrer dos últimos meses diversas ações judiciais foram ajuizadas em face do Município de Tabatinga/AM e do Estado do Amazonas quando se tem conhecimento acerca da inércia dos entes em proceder com a transferência de pacientes em situação grave. E felizmente, nessas ocasiões os pleitos têm

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

sido deferidos pelo Juízo competente desta comarca, e tanto a regulação quanto as transferências vêm sendo realizadas de forma satisfatória.

Sem mais delongas, o presente IC deve ser arquivado, tendo em vista o fato de que atualmente a situação vivenciada no que diz respeito à regulação e transferência de pacientes é bem diferente daquela vivida nos anos de 2018 e 2019.

Percebe-se que, no decorrer do presente procedimento não aportaram novas informações acerca da ocorrência de não regulação ou de dificuldades na realização de transferências de pacientes deste município para a cidade de Manaus/AM, não havendo mais razões para o presente IC continuar em trâmite.

Ademais, conforme mencionado, havendo a ocorrência de tais situações há a possibilidade de propositura de ação judicial em favor de eventuais pacientes, e o arquivamento do presente procedimento não obsta a instauração de novo IC em caso de surgimento de novos fatos que ensejam a instauração e devida apuração.

Face o exposto, DETERMINO:

I – o ARQUIVAMENTO do presente IC nesta Promotoria de Justiça, com baixo no sistema MP Virtual, com fundamento no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

II – a cientificação dos Interessados acerca do arquivamento do presente IC, conforme dispõe o art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

III – a expedição de memorando ao Egrégio CSMP para fins de ciência do arquivamento do presente IC, bem como análise, com fundamento no art. 39, § 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

Tabatinga/AM, 07 de junho de 2022.

ANDRÉ EPIFANIO MARTINS

Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº IC: 206.2020.000031

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga/AM, CIENTIFICA a Sr.ª LUCILA QUIRINO GARCIA acerca do arquivamento do Inquérito Civil n.º 205.2020.000031, instaurado nesta Promotoria de Justiça em 01/06/2020 para apurar a eficiência na remoção aérea de pacientes para a cidade de Manaus/AM nos anos de 2018/2019, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Caso seja de interesse, resalto o teor do art. 39, § 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP: "Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as demais pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil".

ANDRÉ EPIFANIO MARTINS

Promotor de Justiça

AVISO Nº Notícia de Fato nº. 206.2021.0000210

Decisão de Arquivamento NF: 206.2021.0000210
Trata-se de NF que buscou apurar direito de saúde de preso.

Em última resposta, entendo plausível e bem fundamentado o quanto trazido, demonstrando a Casa Penal que envidou todos os esforços para garantir o atendimento ao preso, inclusive trazendo a devida comprovação, havendo, portanto, a solução do caso. Ademais, em recente visita à Casa Penal, este membro constatou in loco que há o efetivo atendimento à saúde dos presos, com as limitações materiais pertinentes.

Assim, a solução é o arquivamento nos termos do Art. 23-A da Resolução n. 006/2015: "A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

No mais, trata-se de Notícia de Fato redistribuída para este membro tão somente em em abril de 2022, com prazo já extrapolado, de forma que há justificativa plausível para uma prorrogação excepcional de 30 dias, o suficiente para comunicar o arquivamento à parte.

ANTE O EXPOSTO:

- Prorrogo a presente NF, conforme a justificativa razoável trazida acima, tão somente para as diligências finais de notificação da parte notificante;

- Determino o arquivamento, com as comunicações pertinentes.

Tabatinga, 06 de junho de 2022.

André Epifanio Martins
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA N.º 0007/2022/77PJ

PORTARIA Nº 0007/2022/77PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotoria de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de sua administração indiretas ou fundacional ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO N.º 0005/2022/77PJ expedido nos autos da notícia de fato 01.2021.00004059-2.

RESOLVE:

I – INSTAURAR Inquérito Civil nº 06.2022.00000399-0, a fim de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

apurar eventual irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, decorrente da ilegitimidade de despesa e irregularidade por falta de uso, desperdício e/ou subutilização de equipamentos para rede de diagnóstico de bacteriologia da Secretaria Estadual de Saúde, adquirido por meio do Pregão Eletrônico n. 658/2012-CGL.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 30 de maio de 2022.

Edinaldo Aquino Medeiros
Promotor de Justiça de Entrância Final
Titular da 77ª PRODEPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA N.º 0112/2022/77PJ

PORTARIA N.º 0112/2022/77PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ N° 016/2015, art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e art. 22 da Lei n° 8.429/92;

CONSIDERANDO a Resolução n° 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n° 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução n° 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001989-2, instaurado para investigar eventual superfaturamento de preços do Contrato n. 019/2015-CMM/Câmara Municipal de Manaus – Pregão n. 005/2015-CPL/CMM, objetivando a contratação de empresa para serviço de confecção, por demanda, de placas, medalhas, diplomas, banners e camisas personalizadas para eventos realizados;

CONSIDERANDO que, diante o apurado até o momento, considera-se imprescindível à conclusão da investigação a realização das diligências determinadas no DESPACHO 0108/2022/77PJ.

RESOLVE

1. PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 06.2018.00001989-2, por um ano, para continuar investigando eventual superfaturamento de preços do Contrato n. 019/2015-CMM/Câmara Municipal de Manaus – Pregão n. 005/2015-CPL/CMM, objetivando a contratação de empresa para serviço de confecção, por demanda, de placas, medalhas, diplomas, banners e camisas personalizadas para eventos realizados;

2. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, acompanhada do Despacho supramencionado, ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 22 de junho de 2022.

Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça
Em substituição na 77ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA N.º 0111/2022/77PJ

PORTARIA N.º 0111/2022/77PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ N° 016/2015, art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e art. 22 da Lei n° 8.429/92;

CONSIDERANDO a Resolução n° 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução n° 006/2015 CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil, notadamente a nova redação dada pela Resolução n° 065/2019-CSMP ao seu artigo 31;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Inquérito Civil n.º 06.2018.00001988-1, instaurado para investigar a instauração de Inquérito Civil Público a fim de apurar eventuais irregularidades no Pregão Eletrônico n. 671/2017-CGL que objetivou a prestação de serviços de locação de veículos, tipo viatura policial (descaracterizada), para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública – SSP/AM;

CONSIDERANDO que, diante o apurado até o momento, considera-se imprescindível à conclusão da investigação a realização das diligências determinadas no DESPACHO 0107/2022/77PJ.

RESOLVE

1. PRORROGAR o Inquérito Civil n° 06.2018.00001988-1, por um ano, para continuar investigando de eventuais irregularidades no Pregão Eletrônico n. 671/2017-CGL que objetivou a prestação de serviços de locação de veículos, tipo viatura policial (descaracterizada), para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública – SSP/AM;

2. ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, acompanhada do Despacho supramencionado, ao Conselho Superior do Ministério Público para publicação, após a análise do mérito da prorrogação.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 22 de junho de 2022.

Hilton Serra Viana
Promotor de Justiça
Em substituição na 77ª PRODEPPP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.030/2022-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2022.011325

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo voltado ao grupo de gêneros de alimentação (açúcar, café e leite) destinado ao atendimento das necessidades de consumo da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

conforme as condições e especificações descritas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA: 20/07/2022 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 07/07/2022.

LOCAL: no site www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 ou pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 05 de julho de 2022.

Maurício Araújo Medeiros
Membro
Sarah Madalena Barbosa Santos Côrtes
Membro
Iury Fechine Ramos
Membro

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 442/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.008324 e Laudo Médico n.º 21/9092, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 120 (cento e vinte) dias, no período de 01/02/2022 a 31/05/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) ATHOS COELHO CARDOSO, AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 443/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.008495 e Laudo Médico n.º 21/9060, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 60 (sessenta) dias, no período de 10/05/2022 a 08/07/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) VANESSA DA COSTA GONDIM LEÃO, AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 444/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.007936 e Laudo Médico n.º 21/8678 e 21/8637, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 82 (oitenta e dois) dias, no período de 25/04/2022 a 15/07/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) THIAGO BRAGA DANTAS, AGENTE TÉCNICO - JURÍDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Malra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 445/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.008419 e Laudo Médico n.º 21/9153, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 05 (cinco) dias, no período de 03/05/2022 a 07/05/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) TALITHA NOGUEIRA BRAGA ANDES, AGENTE DE SERVIÇO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 447/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.011504 e Laudo Médico n.º200289/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 10 (dez) dias, no período de 06/09/2021 a 15/09/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) DENYSE SANTOS DE MELO, AGENTE DE APOIO - ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 446/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2022.001455 e Laudo Médico nº 210959/2022,

RESOLVE:

CONCEDER, por 08 (oito) dias, no período de 18/01/2022 a 25/01/2022, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) CLÁUDIA MARINA PUGA OLIVEIRA ANTONY, AGENTE TÉCNICO-MÉDICO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humano

PORTARIA Nº 449/2022/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.012579

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário de Nível Médio, BRAYAN SANTOS DA ROCHA, para exercer suas atribuições junto a(o) 02ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, a contar de 08/07/2022, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 06 de julho de 2022

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 165576/2022

Interessado: Eurico José Santoro Franco Azevedo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 18/07/2022 a 27/07/2022.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 166821/2022

Interessado: Luiza Tomé da Silva Neta
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 19/09/2022 a 28/09/2022.
 Dmes Brito de Souza
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

do Ministerio Publico do Estado do Amazonas), Lei no 1762/86 e alteracoes (Estatuto dos Servidores Publicos do Estado do Amazonas), Lei n. 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de 24 de agosto de 2022 a 24 de agosto de 2024.

Cedente: Prefeitura Municipal de Juruá/AM.

REQUERIMENTO Nº 166826/2022

Interessado: Déborah Ghislane Gama Maciel Souza
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
 Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 12/09/2022 a 16/09/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
 Dmes Brito de Souza
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Cessionário: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justicia do Estado do Amazonas.

Signatarios: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos) e o Exmo. Sr. JOSE MARIA RODRIGUES DA ROCHA JÚNIOR (Prefeito Municipal de Juruá/AM).

Data da Assinatura: 06.07.2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
 Subprocurador-Geral de Justicia para Assuntos Administrativos

EDITAL Nº 0853225.2022.DRH.0853225.2022.010852

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previsto no item 8.1 Edital de Seleção, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para fase de entrevistas na forma do item 7.8 do Edital do II PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. As entrevistas serão realizadas a partir de 06/07/2022, conforme notificação individual que será enviada para os meios de comunicação (e-mail, telefone ou mensagem de texto) informados no ato da inscrição. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, nos termos do Ato PGJ nº 169/2009 e alterações, bem como atendimento do item 7.9 do Edital de Seleção.

NÍVEL SUPERIOR

CIÊNCIAS CONTÁBEIS_CADASTRO DE RESERVA
 3º MARCHEL BRUNO SOUZA COSTA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus/AM, 06 de julho 2022

DMES BRITO DE SOUZA
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos/PGJ-AM

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

EXTRATO Nº 36.2022.DCCON.0852132.2022.006062

Processo: 2022.006062.

Especie: Termo de Cessão de Servidor n. 021/2022 - MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão dos servidores GILSON SILVA DA CUNHA, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 102-1, e ANTÔNIA ZILDA FROZ CEZAR, Cargo Auxiliar de Serviços Gerais, pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juruá/AM.

Fundamento Legal: Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei 011/1993 (Lei Organica

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Lauria Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Líani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adelson Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 08 DE JULHO DE 2022, ÀS 9 HORAS.

IV – Comunicações dos Conselheiros:

– Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS

ITEM	N.º MP	LOCAL DE ORIGEM	N.º DA AÇÃO JUDICIAL
01	06.2018.00002943-5	2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba.	0800002-41.2022.8.04.0110
02	02.2022.00005654-4	63ª Promotoria de Justiça de Manaus.	0805256-31.2022.8.04.0001
03	02.2022.00005635-5	63ª Promotoria de Justiça de Manaus.	0806040-08.2022.8.04.0001
04	02.2022.00005570-1	70ª Promotoria de Justiça de Manaus	0807351-34.2022.8.04.0001
05	037.2022.000087	3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.	0604370-52.2021.8.04.5400
06	037.2022.000064	3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.	0604370-52.2021.8.04.5400
07	262.2022.000010	Promotoria de Justiça de Novo Airão	0600707-16.2022.8.04.5900
08	046.2020.000578	1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru	0000654-97.2020.8.04.5401
09	236.2022.000014	1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara	0000258-21.2022.8.04.4700
10	261.2022.000053	Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte	0600620-51.2022.8.04.6000 0600621-36.2022.8.04.6000
11	261.2022.000054	Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte	0600627-43.2022.8.04.6000.
12	208.2022.000040	1ª Promotoria de Justiça de Tefé	0601534-77.2022.8.04.7500
13	261.2022.000051	Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte	0600602-30.2022.8.04.6000
14	178.2022.000008	Promotoria de Justiça de Boca do Acre	0600174-18.2022.8.04.3100
15	168.2022.000020	3ª Promotoria de Justiça de Parintins	0603322-74.2021.8.04.6300
16	037.2022.000212	2ª Promotoria de Justiça de Manicoré	0600934-67.2021.8.04.5600

B) PRORROGAÇÕES

ITEM	N.º MP	Procedimento	ORIGEM
01	167.2022.000012	167.2019.000127	2ª Promotoria de Justiça de Parintins

02	037.2022.000168	06.2019.00001757-6	70ª Promotoria de Justiça de Manaus
03	037.2022.000170	06.2020.00000274-0	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado - GAECO
04	037.2022.000171	06.2021.00000425-2	50ª Promotoria de Justiça de Manaus
05	121.2022.000039	121.2018.000070	1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo
06	121.2022.000037	121.2018.000084	1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo
07	244.2022.000023	244.2020.000125	02ª Promotoria de Justiça de Coari
08	037.2022.000128	06.2021.00000575-1	61º Promotoria de Justiça de Manaus
09	037.2022.000131	06.2018.00002118-7	50ª Promotoria de Justiça de Manaus
10	037.2022.000132	06.2019.00002271-3	61º Promotoria de Justiça de Manaus
11	037.2022.000118	06.2021.00000124-4	79ª Promotoria de Justiça de Manaus
12	037.2022.000120	06.2021.00000281-0	61º Promotoria de Justiça de Manaus
13	037.2022.000127	06.2021.00000601-7	61º Promotoria de Justiça de Manaus
14	037.2022.000126	06.2021.00000605-0	61º Promotoria de Justiça de Manaus
15	037.2022.000104	06.2017.00001648-0	50ª Promotoria de Justiça de Manaus
16	037.2022.000125	06.2021.0000064-5	62º Promotoria de Justiça de Manaus
17	037.2022.000144	06.2021.00000508-4	60º Promotoria de Justiça de Manaus
18	037.2022.000147	06.2021.00000033-4	70º Promotoria de Justiça de Manaus
19	037.2022.000100	06.2021.00000043-4	50ª Promotoria de Justiça de Manaus
20	121.2022.000042	121.2018.000058	1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo
21	121.2022.000045	121.2018.000049	1ª Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo
22	259.2022.000021	259.2021.000026	3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru
23	037.2022.000151	06.2021.00000021-2	52ª Promotoria de Justiça de Manaus
24	037.2022.000153	06.2021.00000451-9	60º Promotoria de Justiça de Manaus
25	037.2022.000162	06.2021.00000477-4	Grupo de Atuação Especial e Repressão ao Crime Organizado - GAECO

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 08/07/2022, às 9h

VI - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

	Detalhamento do Auto	Relator
01	<p>Inquérito Civil: 168.2019.000035</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual parcialidade na conduta de servidor público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 3.^a Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
02	<p>Inquérito Civil: 209.2020.000125</p> <p>Assunto Principal: Apurar disponibilização pela rede pública de ensino de intérprete de Libras.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
03	<p>Inquérito Civil: 185.2020.000012</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Fonte Boa.	
04	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000461-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais maus tratos e negligência à pessoa com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
05	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000159-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade sanitária do Laboratório Labnorte LTDA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
06	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000808-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual invasão de área pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 63.^o Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
07	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001655-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar construção irregular em Área</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p>de Preservação Permanente – APP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 63.º Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
08	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001708-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ilegalidade na acumulação remunerada de cargos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 46.º Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
09	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002460-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Uitalo Rodrigues de Souza.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
10	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002369-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual desídia de autoridade policial em relação a suposta demora na apuração dos fatos narrados no Boletim de Ocor-</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

	<p>rência 14.E.0142.0002234.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
11	<p>Inquérito Civil: 06.2022.00000081-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade ou omissão em face de serviços públicos para realização de exames e procedimento cirúrgico cardíaco para instalação de stent.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): ADIL EDUARDO LIMA BEZERRA</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
12	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003275-4</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Programas Sociais da Amazonia - PROSAM, Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude - SEJEL, Instituto Amazônico da Cidadania – IACi.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
13	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000297-6</p> <p>Assunto Principal: Apurar su-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>posta irregularidade em face de publicação de reportagem jornalística, ilustrada com imagem do agressor praticando ato libidinoso contra criança, suposta vítima do abuso sexual relatado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 27^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
14	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000593-6</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
15	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001817-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no acesso aos serviços do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Doutor Silvério Tundis e do Serviço Residencial Terapêutico Lar Rosa Blaya.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
16	Inquérito Civil:	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>06.2017.00001369-4</p> <p>Assunto Principal: Apuração a necessidade de reforma estrutural na Unidade de Serviço de Acolhimento Institucional – SAI – AMINE DAOU LINDOSO, e de aprimoramento dos serviços ali prestados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.</p>	
17	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000150-0</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta improbidade administrativa de dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
18	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000062-3</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível irregularidade na prestação de serviços públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
19	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000923-2</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa decorrente de suposta irregularidade na tramitação do projeto de lei complementar que redundou no advento da Lei Complementar Estadual Nº 2201, de 11.12.2019.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	
20	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001790-6</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta omissão à promoção de proteção dos direitos indisponíveis da população refugiada venezuelana.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 57ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – 57ª PRODIHC.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
21	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000564-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar a falta de sinalização para pedestres na esquina da Av. Brasil com Rua São Pedro, sentido bairro-centro, em frente ao Míni Shopping da Compensa, bairro Compensa, uma vez que estava gerando riscos aos transeuntes do local.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>Promotoria de Origem: 63^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	
22	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00001622-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar a possível a responsabilidade dos órgãos competentes pela ocorrência de alagamentos em diversas áreas do Conjunto Habitacional Viver Melhor II;</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 62^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
23	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001706-1</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa praticada no âmbito da administração do SESC – entidade paraestatal – "Sistema S".</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 46^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
24	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001485-0</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta improbidade administrativa de dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP –</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p>	
25	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00003952-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas condutas da prática de assédio sexual contra adolescentes, praticado por professor da rede estadual de ensino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 69.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus – AM.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
26	<p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00002616-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de suposta inadequação de prestação de Serviços Públicos de Transporte Municipal decorrente de redução da frota de ônibus na área do Tarumã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
27	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000027-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar necessidade de disponibilização de mediador para atendimento de aluno especial na rede municipal de ensino.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28^a Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p>	
28	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000243-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidades praticadas no âmbito do Programa Aula em Casa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
29	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000537-3</p> <p>Assunto Principal: Trata-se de denúncia de maus tratos e tortura praticadas por agente público e constatadas em laudo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
30	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000228-7</p> <p>Assunto Principal: Representação da parte do Sr. Pedro Caetano dos Santos Marques para que os investigados sejam responsabilizados administrativamente pelo crime de tortura, aduzindo para si os mesmos documentos que apresen-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

	<p>ta à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: a 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	
31	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002533-2</p> <p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais militares, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Henrique Pinto Teixeira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP – AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS